



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 061/2018 – GP

Triunfo, 20 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do art. 111 da Carta Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Valdair Gabriel Kuhn
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nelson Saraiva Aguilheiro
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Triunfo/RS.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 2.200, de 28 de junho de 2007, pelo prazo de seis (06) meses, em razão da temporalidade e excepcional interesse público, profissionais da área da educação, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
29 + CR	Professor de Educação Infantil	R\$ 1.452,21	20 Horas
06 + CR	Professor de Educação Física	R\$ 1.809,48	20 Horas
01 + CR	Professor de Matemática	R\$ 1.809,48	20 Horas
01 + CR	Professor de Português	R\$ 1.809,48	20 Horas
30	Professor de Anos Iniciais	R\$ 1.452,21	20 Horas
06	Especialista em Educação Supervisor Escolar	R\$ 3.271,02	40 Horas
06	Especialista em Educação Orientador Escolar	R\$ 3.271,02	40 Horas
14	Atendente de Creche	R\$ 1.343,04	30 Horas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§ 1º A contratação dos profissionais constante do *caput* constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A remuneração dos profissionais constantes do *caput* é a estabelecida nas leis municipais para os cargos de idêntica denominação, considerando o salário básico inicial.

Art. 2º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de fornecer suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria de Educação e suprir afastamento de servidor em licença saúde, na forma do art. 2º, incisos V, VI e VIII, da Lei nº 2.200, de 2007.

Art. 3º As contratações de que trata esta lei terão vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, ser prorrogado o prazo por até 2 (duas) vezes sucessivamente.

Parágrafo único. A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o art. 10, Inciso II, alínea “b”, da ADCT.

Art. 4º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 5º Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de chamamento público.

Art. 6º As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei 2.200, de 2007, devendo os mesmos contribuírem para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º Além do vencimento, serão pagas ao servidor contratado com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

I - diária;

II - auxílio-transporte;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

III - décimo terceiro salário;

IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;

V - adicional por serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias.

§ 1º As parcelas referidas no *caput* obedecerão às disposições estabelecidas na legislação equivalente, aplicáveis aos servidores do Plano de Cargos e Salários do Município.

§ 2º Não se aplicam aos profissionais contratados por esta Lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

Art. 8º - O recrutamento far-se-á através de processo seletivo simplificado, por meio de Edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado em inteiro teor no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo obrigatoriamente:

I - prazo, requisitos e local da inscrição;

II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;

III - habilitação exigida para a função;

IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;

V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

§ 1º Deverá ser publicado em jornal local, um extrato do edital do processo seletivo, no qual constará, dentre outras informações, a data da publicação na imprensa oficial do Município.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§ 2º O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital de Abertura na imprensa oficial, devendo o candidato apresentar no ato a documentação exigida.

Art. 9º A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração – Área de Recursos Humanos;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, pedido de reconsideração, no prazo de um (01) dia útil a partir da publicação do Edital;

II – dos resultados da seleção, recurso de revisão, no prazo de um (01) dia útil, a partir da publicação do Edital.

Art. 11 Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo art. 3º, observada a ordem de classificação.

Art. 12 As publicações dos atos decorrentes do processo seletivo de que trata esta lei, serão efetivadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 14 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 20 de fevereiro de 2018.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Protásio Cantarelli Vaz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM Nº 002/2018

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal, em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas funções de Professor de Educação Infantil, de Educação Física, de Matemática, de Português e Professor de Anos Iniciais, Especialista em educação Supervisor Escolar, Especialista em Educação Orientador Escolar e Atendente de Creche.

Trata-se de contratação emergencial visando atender necessidade urgente de suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria de Educação, na forma do art. 2º, incisos III, V e VIII, da Lei nº 2.200, de 2007, tendo em vista a inexistência dos referidos profissionais nos quadros do município.

Segundo a Meta 1, do Plano Municipal de Educação (PME), o município precisa universalizar a educação infantil na pré-escola, que abrange crianças de quatro a cinco anos, impondo o atendimento de todas as crianças residentes no município, bem como atender, no mínimo, 65% das crianças de 0 a 3 anos de idade até o ano de 2020 e, 80% até o ano de 2024, prazo final do Plano Nacional de Educação.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação elaborou um plano de ação para ampliação de vagas na educação infantil, com ampliação e criação de escolas, o que requer a ampliação do seu quadro de servidores.

Frise-se, ainda, os dados do Tribunal de contas do Estado, dando conta do déficit no atendimento da educação infantil, em desacordo com as metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Releva observar, a necessidade do município em assegurar uma educação de qualidade as crianças e adolescentes triunfenses.

Refira-se, por oportuno, que será providenciada a contratação definitiva através da realização de concurso público ou de outra forma de contratação, vista a solução definitiva das necessidades da Secretaria de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Diante disso, impõe-se a tomada de medidas imediatas e urgentes, eis que presentes os requisitos caracterizadores da temporalidade, emergencialidade, interesse público e da excepcionalidade, razão pela qual se propõe o presente projeto de lei.

A previsão contida no projeto, portanto, autoriza a contratação de Professor de Educação Infantil, de Educação Física, de Matemática, de Português e Professor de Anos Iniciais, Especialista em educação Supervisor Escolar, Especialista em Educação Orientador Escolar e Atendente de Creche, pelo prazo de seis meses, podendo ser renovada por igual período no máximo duas vezes. Todavia a prorrogação depende de justificativa, somente sendo autorizada se persistirem as causas que a originaram.

A seleção será por processo seletivo simplificado, com critérios e condições a serem posteriormente definidos em Edital.

Segue anexo ao presente projeto, cópia dos autos do Processo Administrativo nº 2018/02/000797, onde restam demonstradas a necessidade temporária, o caráter emergencial e o excepcional interesse público, cópia da legislação local, bem como estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, consoante art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo da aprovação do presente projeto, requeiro sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 111, da LOM.

Valdair Gabriel Kuhn
PREFEITO MUNICIPAL